



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 213/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 20 de junho de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 024/2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 077/97, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências”.

Atenciosamente,


JOSÉ RONÉ RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEMOS
Em, 24/06/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	086/2025
Data do Protocolo	24/06/25
Hora do Protocolo	08:28
	
Funcionário Responsável	

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 077/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao § 2º do artigo 80 da Lei Municipal nº 077, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§ 2º O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV, VI e VII.”

Art. 2º Altera o caput e o § 2º do art. 91 da Lei Municipal nº 077, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 A critério da administração, poderá ser concedido ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

(...)

§ 2º A prorrogação de licença concedida ao servidor público somente será admitida mediante nova solicitação formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios que justifiquem a continuidade do afastamento, e ficará condicionada à





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

apreciação e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

(...)

§ 4º Os servidores que usufruíram da licença prevista nesse artigo poderão fazer nova solicitação a qualquer momento, sem prejuízo da análise de deferimento pela administração.”

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 693, de 10 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 20 de junho de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que busca aperfeiçoar a legislação municipal no que tange à concessão e a prorrogação de licenças a servidores públicos do Município de Chapada Gaúcha, promovendo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa.

O presente Projeto de Lei nº 024/2025, tem por finalidade a modificação da Lei Municipal nº 077/97, de 23 de dezembro de 1997, qual seja, o Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, uma vez que a norma atualmente vigente não dispõe de forma suficientemente clara quanto aos procedimentos e requisitos necessários para a prorrogação de licenças.

Para tanto, faz-se necessária a alteração de seu conteúdo, de modo a sanar dúvidas interpretativas, insegurança entre os servidores e entraves à gestão de pessoal, já que tais lacunas acabam por impactar diretamente o planejamento administrativo do Município e os direitos dos próprios servidores, especialmente em casos de licença para tratar de interesses particulares.

A alteração ora proposta estabelece, entre outras providências objetivas, que a prorrogação da licença dependerá de nova solicitação formal por parte do servidor, a ser apresentada antes do término do período inicialmente concedido, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que confere maior previsibilidade ao processo, permitindo a adequada análise pela autoridade competente, contribuindo para uma maior organização do serviço público, sem prejuízo ao direito do servidor.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria existente e a importância de se garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública, conforme disposto no texto constitucional no artigo 37,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Diante do exposto, pela relevância e necessidade da matéria, submetemos este Projeto de Lei para apreciação, certos de que contará com o apoio necessário para a sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal.